

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1378/82 PROCESSO DREC: 3687/82
INTERESSADO : ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS E DE ENSINO SUPLETIVO
 "SUMTEC"/SUMARÉ'
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERIR ALGUMAS DEPENDÊN-
 CIAS.TÉCNICO - ADMINISTRATIVAS DA ESCOLA PARA
 OUTRO PRÉDIO
RELATOR : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1785/82 - CESG - APROVADO EM 17/11/82

1. HISTÓRICO;

A Sra. Hedy M. Bocchi, Sócia-Diretora de "Bocchi & Bocchi S/C Ltda. Entidade mantenedora da "SUMTEC" - Escola de 1º e 2º Graus e de Ensino Supletivo, sediada na Av. Sete de Setembro, 950, em Sumaré, São Paulo, em ofício sem data, dirige-se à Câmara de 2º Grau do Conselho Estadual de Educação, afirmando que "vem a esse Egrégio Tribunal requerer autorização para transferir algumas dependências técnico-administrativas da escola para o prédio em frente, com o fim de aprimorar o atendimento que vem dando à sua clientela,..."

Na justificativa, afirma que:

"O nosso pedido e para que a Douta Câmara, após analisar a presente petição e os documentos que a instruem, bem como a informação do emérito Supervisor de Ensino que conhece o problema "in loco", possa nos autorizar a utilização deste prédio de nº 2 para melhor integrar os ambientes - salas de aula, oficinas, proporcionando ao alunado melhores condições de atendimento. Nossas pretensões são as de transferir, para lá, a Biblioteca (na copa), a Diretoria (no quarto menor), a Secretaria (na sala) e a Sala dos Professores (quarto maior), permanecendo desta feita no prédio nº 1, além das 14 salas de aula, o Laboratório (onde já está instalado), uma sala-ambiente para Desenho Técnico com mobiliário adequado e armários para guarda, de material de alunos (pois muitos vêm diretamente de seus trabalhos para a Escola) na sala que hoje é dos Professores e Biblioteca, e a última sala seria de um plantão administrativo da Inspeção de Alunos e da Orientação Educacional.

À espera de consideração e julgamento deste nosso pedido, dispomo-nos para maiores informações e elucidações, ratificando o que indiretamente depusemos: não será um recurso

para aumento do prédio escolar ou do nosso alunado. É, simplesmente, uma proposição de utilizar, afora o que já possuímos, sob forma de mais alguns benefícios a uma clientela já existente, já atendida, que será, em última análise, a única beneficiada..."

A Sra. Supervisora de Ensino, junto à unidade escolar, manifestou-se favoravelmente à pretensão da peticionária, afirmando que:

"Essa transferência se faz necessária porque assim as dependências administrativas funcionarão separadamente, proporcionando melhores condições de andamento aos trabalhos. O prédio da Escola passara a contar com mais duas salas - a da Diretoria e da Secretaria que será transformada em sala-ambiente, destinada a Desenho, com mobiliário adequado (...) É importante ressaltar que os alunos continuarão a ter aula no mesmo prédio da Escola, já que serão transferidas para local próximo apenas as dependências administrativas e não salas de aula. No período noturno, quando é maior o número de alunos, o Plantão Administrativo funcionará no prédio das salas de aula.

Numa primeira consideração, não vejo impedimento nenhum para a transferência solicitada pela Senhora Diretora".

Na DRE-Campinas, os autos recebem informação assinada por três Agentes do Serviço Civil, encampada pela Sra. Diretora Regional, da qual transcrevemos os seguintes tópicos:

"No caso presente, embora os dois prédios estejam próximos (em lados opostos da rua), no local onde continuariam funcionando as salas de aula, so existiria uma sala para plantão administrativo, inspeção de alunos e Orientação Educacional.

Deslocar Diretoria e Sala de Professores para outro prédio não nos parece conveniente, principalmente a Diretoria, pois a presença da Direção no prédio, onde estão as salas de aula, é indispensável.

Conforme o Parecer CEE 115-82, que analisa a situação de escola funcionando em mais de um prédio (situação autorizada antes da Deliberação CEE 18-78), "uma instituição educacional tem obrigação de aperfeiçoar seus recursos físicos e humanos e suas condições gerais de funcionamento".

Neste caso, o proposto pela escola (embora com intenção de melhorar), se autorizado, apenas consolidaria o seu

funcionamento em um prédio que já foi adaptado, sem condições de ampliação e que não apresenta as melhores condições pedagógicas.

Tendo em vista que o pedido é dirigido ao Conselho Estadual de Educação, somos por seu encaminhamento através da CEI."

O Sr. Coordenador de Ensino do Interior, no Despache nº 2090-82, datado de 16 de junho de 1982, concluiu que:

"... esta Coordenadoria de Ensino e pelo deferimento, desde que sejam seguidas as orientações emanadas do parecer CEE nº 115-82, traduzidas nas seguintes providências:

- estruturação da Direção da escola, de tal forma que cada local conte, permanentemente, com um de seus responsáveis;

- organização dos serviços de Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica, de maneira a não trazer prejuízos para os alunos e às atividades a serem desenvolvidas em ambos os locais."

Através do Gabinete do Sr. Secretário, o protocolo veio a este Conselho.

2. APRECIÇÃO;

Muito se tem discutido neste Conselho sobre o assunto em questão: em outros casos tratou-se, porém, de escolas que, com a expansão de suas matrículas, se viram estimuladas a ocupar novos endereços. Este caso é um pouco diferente. Trata-se de uma situação em que os alunos e um plantão administrativo, incluindo a Orientação Educacional, ficarão na sede autorizada, enquanto a Secretaria, a Diretoria, a Sala de Professores e a Biblioteca seriam transferidas para o prédio em frente (distante 11 metros).

No fundo desse prédio viria a funcionar também um barracão-oficina, que abrigaria o equipamento para aulas práticas de Mecânica.

Concordamos em parte com a opinião da CEI. Entretanto, não podemos deixar de também assumir as preocupações da Assistência Técnica da DRE/Campinas, quanto a distribuição das funções pelos dois prédios.

Propomos no entanto seja estudado um outro arranjo dos ambientes, de forma que a Diretoria e a sala de professores, bem como parte dos serviços de vigilância e limpeza permaneçam no prédio principal; um responsável pela direção, além da Biblioteca e da Secretaria e eventualmente o Laboratório ou a Sala-Ambiente de Desenho ocupem o novo prédio. Tudo isso sob a responsabilidade da Supervisora da unidade que deverá acompanhar de perto as alterações introduzidas e, caso identifique prejuízos para o bom funcionamento da escola, determinar imediatas correções.

3. CONCLUSÃO:

Com as restrições, alterações e cautelas, indicadas no presente Parecer, autoriza-se a Escola de 1º e 2º Graus e de Ensino Supletivo "SUMTEC", de Sumaré, a transferir alguns de seus serviços tecnico-administrativos para o imóvel indicado no Processo DRE-Campinas nº 3687/82.

GESG, em 19 de outubro de 1982.

a) CONSº MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio,

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1982

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

PELIDERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente